



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

[licitacao.apmc@portodemaceio.com.br](mailto:licitacao.apmc@portodemaceio.com.br)

**PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**LICITAÇÕES-E Nº 951863**

**PROCESSO APMC Nº: 083/2021**

**PROCESSO SEI Nº: 50902.003664/2021-78**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **VALE ALIMENTAÇÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**- Conforme pedidos de esclarecimentos pelas licitantes interessadas, segue abaixo as respostas:**

**ESCLARECIMENTO 09**

Bom Dia

Obrigado pela resposta.

1 - Observando o item 19.19.1 abaixo, podemos entender que os editais da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN, são editais padronizados para vários objetos licitados, sendo assim, como o objeto em tese é prestação de serviços de forma continuada, para empresa administração de cartões, esse item 19.19.1, pode ser desconsiderado?

19.19.1. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

[licitacao.apmc@portodemaceio.com.br](mailto:licitacao.apmc@portodemaceio.com.br)

Resposta: Não. Deve ser considerado, uma vez que se trata de item obrigatório para compor as minutas dos editais e anexos do Porto de Maceió. Isso não altera as propostas muito menos os documentos de habilitação.

2 – Referente ao item 5.2 abaixo, podemos entender que essas organizações federais, estaduais e municipais, serão comprovados através de certidão federal, certidão estadual e certidão municipal, está correto nosso entendimento?

5.2. A CONTRATADA deverá estar legalmente habilitada e autorizada pelas organizações federais, estaduais e municipais para exercer as atividades exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

Resposta: Sim, correto. Se trata das certidões negativas de débitos, conforme anexo IV.

Maceió, AL, 05 de agosto de 2022.

**EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO**

Pregoeiro/APMC

**Observação:** Caso alguma empresa tenha ficado sem respostas ao seu pedido de esclarecimentos, por gentileza, reenviar o email para que possamos responder tempestivamente.

**ASSINADO E JUNTADO AO PROCESSO.**